SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3095575 - BA (2025/0431582-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	R A M P
ADVOGADOS	:	PEDRO BARACHISIO LISBOA- BA005692
		ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS- BA018634
AGRAVADO	:	S M M S
ADVOGADO	:	IVAN BRANDI DA SILVA- BA007941

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de divórcio c/c partilha de bens.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA57325281 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 02/06/2026 18:43:50
Publicação no DJEN/CNJ de 09/06/2026. Código de Controle do Documento: 587dea31-3930-4d4b-a13d-6caf5c1aa198

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3095575 - BA(2025/0431582-6)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	R A M P
ADVOGADOS	:	PEDRO BARACHISIO LISBOA - BA005692
		ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS - BA018634
AGRAVADO	:	S M M S
ADVOGADO	:	IVAN BRANDI DA SILVA - BA007941

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.
1. Ação de divórcio c/c partilha de bens.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: i) incidência da Súmula 7 do STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por R A M P, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de divórcio c/c partilha de bens, ajuizada por S M M S, em face de R A M P, na qual requer a partilha do patrimônio comum sob o regime de comunhão universal, com inclusão da herança recebida e avaliação dos bens móveis de valor relevante.

Sentença: julgou procedente o pedido de partilha, determinando a divisão de todo o acervo (imóveis e móveis) e a avaliação pericial dos bens móveis de valor relevante, com inclusão na partilha da herança recebida pelo requerido.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto por R A M P, nos termos da seguinte ementa:

Documento eletrônico VDA56394853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/05/2026 18:16:00
Código de Controle do Documento: eddb22b6-dbf6-44e4-899e-525626409f6a

APELAÇÃO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO. PARTILHA DE BENS. NULIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS CELEBRADOS COM TERCEIROS. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE PROVA DA SEPARAÇÃO DE FATO QUANDO DO RECEBIMENTO DA HERANÇA. EXCLUSÃO DE BENS MÓVEIS DA PARTILHA. IMPOSSIBILIDADE. BENS INCORPORADOS AO MONTE-MOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Ação de divórcio não é adequada para julgar nulidade de negócios jurídicos celebrados com terceiros, envolvendo doações e renúncias, devendo essas questões serem tratadas em ação autônoma perante o juízo competente, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Na comunhão universal de bens, heranças recebidas na constância da união conjugal integram o acervo comum, salvo comprovação de separação de fato, o que não ocorreu.

Não restou comprovada ocultação ou apropriação de bens comuns por parte da Autora. Para divisão justa, bens móveis de valor relevante devem ser objeto de avaliação pericial, com incorporação ao monte-mor conforme necessário.

Apelação do réu a que se nega provimento.(e-STJ fl. 571)

Embargos de Declaração: opostos por R A M P, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou de forma efetiva e pormenorizada todos os fundamentos da decisão de inadmissão e reiterou os argumentos do agravo em recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo interno para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral SADY D' ASSUMPÇÃO TORRES FILHO, opina pelo desprovimento do agravo interno.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 21 -E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, ambos do RISTJ, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJDFT:

i) incidência da Súmula 7 do STJ.

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente,

Documento eletrônico VDA56394853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/05/2026 18:16:00
Código de Controle do Documento: eddb22b6-dbf6-44e4-899e-525626409f6a

limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA56394853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 04/05/2026 18:16:00
Código de Controle do Documento: eddb22b6-dbf6-44e4-899e-525626409f6a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.095.575 / BA

Número Registro: 2025/0431582-6 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
05863939120168050001 5863939120168050001

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : R A M P
ADVOGADOS : PEDRO BARACHISIO LISBOA - BA005692
ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS - BA018634
AGRAVADO : S M M S
ADVOGADO : IVAN BRANDI DA SILVA - BA007941

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - CASAMENTO - DISSOLUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : R A M P
ADVOGADOS : PEDRO BARACHISIO LISBOA - BA005692
ANA CAROLINE SILVA TRABUCO SANTOS - BA018634
AGRAVADO : S M M S
ADVOGADO : IVAN BRANDI DA SILVA - BA007941

Documento eletrônico VDA57308104 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/06/2026 00:44:33
Código de Controle do Documento: 903055cb-ae9d-4813-9ac7-2f9cae1f8696

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57308104 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 02/06/2026 00:44:33
Código de Controle do Documento: 903055cb-ae9d-4813-9ac7-2f9cae1f8696